

O MODERNO **JÁ** PASSADO | O PASSADO **NO** MODERNO
reciclagem , requalificação , rearquitetura

ANAIS DO III SEMINÁRIO PROJETER

porto alegre , 24 a 26 de outubro de 2007

Princípios de preservação e as intervenções recentes na cidade de São Paulo

Monica Junqueira de Camargo
arquiteta, professora doutora Universidade de São Paulo
Av. Antonio Batuíra, 316 São Paulo, SP
tel: 011 3815 2421
junqueira.monica@uol.com.br

Princípios de preservação e as intervenções recentes na cidade de São Paulo

As intervenções em imóveis tombados ou em áreas de interesse histórico aumentaram consideravelmente nas últimas décadas, como atestam as revistas especializadas, deixando de ser um trabalho de exceção, fazendo hoje parte da rotina de muitos escritórios.

O campo da preservação e do restauro requer um saber específico que envolve princípios e métodos, que deveriam ter a mesma aplicabilidade em obras de distintos períodos sejam elas da antiguidade, gregas, góticas, ecléticas ou modernas, e de diferentes tipologias: hospitais, teatros, residências ou indústrias. Princípios, tais como: da mínima intervenção, da distinguibilidade e da reversibilidade, devem ser adequados caso a caso, não podendo constituir um postulado rígido para não congelar a dinâmica de um bem cultural, que precisa necessariamente estar adequado ao seu tempo, sob o risco de se deteriorar.

A preservação, portanto, demanda mudanças, o que não significa qualquer mudança. A partir do momento que uma determinada sociedade, num determinado momento elege alguns edifícios como bens de interesse daquela mesma sociedade, essas obras passam a ser regidas também por uma legislação própria e devem ser cuidadas como obras históricas, pois de alguma forma são elementos constitutivos daquela cultura.

Intervenção em obras tombadas é, antes de tudo, um problema de arquitetura, que exige bom senso e formação básica para se atingir um resultado adequado. Projetos de restauro ruins são projetos de arquitetura ruins. A análise do projeto para o novo Tribunal de Justiça de São Paulo, situado no centro histórico de São Paulo ao lado de uma igreja tombada, permite a reflexão sobre vários aspectos do projeto e da cultura arquitetônica contemporânea, como programa, estética, simbologia, e preservação.

The conservation principles and the recent works in São Paulo City.

Interventions of historical buildings and sites have multiplied in the last two decades, as we might observe at specialized magazines. It does not constitute an exception anymore, being a customary course for many architectural offices.

Preservation and restoration belong to an area of knowledge with principles and methods which concern any monument, independent of its age: ancient, greek, gothic, eclectic or modern; or typology: hospital, house or industry. Principles, such as: minimum intervention; distinguish ness and reversibility, should be adopted for each case, and cannot constitute a strong and simple rule in order not to stagnate the monument's dynamics, which needs to be appropriate to its time, otherwise it will deteriorate. Hence, preservation demands change, but this does not mean any change. Considering that society, at a certain moment, select buildings as historical heritage, they also become submitted to proper law control and should be preserved as such, because they are constitutive of that culture.

Intervention at historical buildings and sites is, first of all, an architectural issue, which requires common sense and demands, at least, a basic instruction. A bad conservation project is a bad architectural project. The critical analysis of the new São Paulo city's Justice Palace, which will be build in its historical center next to a listed church, permits to ponder over many aspects of the contemporary design and architectural culture such as function, aesthetic, symbolic and conservative.

Palavras-chave/key words: arquitetura contemporânea; patrimônio histórico; tribunal

Princípios de preservação e as intervenções recentes na cidade de São Paulo

As intervenções em imóveis tombados ou em áreas de interesse histórico aumentaram consideravelmente nas últimas décadas, como atestam as revistas especializadas. Não mais constituem um trabalho de exceção, sendo possível verificar a sua integração na rotina de alguns escritórios, que por um lado, revela uma positiva ampliação dessa área do conhecimento e por outro expõe a ausência de uma cultura arquitetônica de preservação e restauro mais consubstanciada no âmbito nacional. Os exaustivos trabalhos de alguns poucos abnegados pesquisadores como Lúcio Costa, Luis Saia, Carlos Lemos, Benedito Lima de Toledo, Antonio Luis Dias de Andrade – Janjão, e a seriedade e perseverança na rotina dos órgãos de Patrimônio, cujo modelo foi imposto pela IPHAN, que por décadas agiu com exclusividade, não foram suficientes para consolidar esse campo disciplinar.

Apesar da incontestada ascendência de Le Corbusier sobre os nossos profissionais e deste declarar que “sempre tive um único mestre, o passado, e uma única formação: o estudo do passado”¹, a pesquisa histórica não foi a atividade predileta, com raras exceções, dos projetistas brasileiros modernos, especialmente para aqueles formados a partir da segunda metade do século XX. E lidar com a história em projetos arquitetônicos requer um olhar sensível às pré-existências e uma disposição a enfrentar certos desafios. Projetos de restauro eram, até recentemente, e para muitos ainda continuam a ser, um trabalho de especialistas, quando não deveriam ser assim entendidos, afinal, o restauro é, antes de tudo, um problema de arquitetura. Bom senso e formação básica são os requisitos mínimos para se atingir um resultado adequado em qualquer projeto, independente da especificidade tipológica ou dos aspectos tecnológicos. Projetos de restauro ruins são projetos de arquitetura ruins.

O campo da preservação e do restauro envolve princípios e métodos que devem ser interpretados caso a caso, não podendo constituir um postulado rígido para não congelar a dinâmica do bem cultural, que precisa necessariamente estar adequado a seu tempo, sob o risco de deteriorar. A exata medida entre preservar e renovar é um grande desafio que se coloca aos arquitetos. A falta de informação sobre a área do restauro, tanto do

¹ Le Corbusier, 2004 p.64.

ponto de vista teórico como prático, que vigorou nas escolas brasileiras até praticamente o final do século XX, impôs a alguns poucos, que foram obrigados a se deparar com essa inusitada tarefa, a condição de quase uma aventura, fazendo-se perceber em algumas intervenções em bens tombados da cidade, realizadas sem qualquer embasamento teórico. Dois aspectos têm contribuído para uma maior conscientização das especificidades dessa área: o primeiro é a introdução de uma disciplina específica para tratar dessa questão a partir de meados de 1990 nos cursos de arquitetura, que começa a surtir os primeiros efeitos, com alguns profissionais, especialmente os mais jovens, com um olhar mais atento, porque treinado, ao patrimônio histórico. O segundo é a crescente demanda, já acima mencionada, de projetos relacionados a bens tombados e suas respectivas áreas envoltórias, forçando os arquitetos a se depararem com a questão.

O incremento dos processos de tombamento determinado pela atuação dos órgãos de preservação criados, em 1968, o Condephaat no âmbito estadual e, em 1985, o Conpresp na esfera municipal, tem gerado um considerável aumento de bens tombados e consolidado as áreas históricas da cidade, impondo aos arquitetos desafios para os quais nem sempre estão preparados. Apesar de uma área interdisciplinar, com contribuições fundamentais também das áreas da história, arqueologia, antropologia e sociologia, a atuação dos arquitetos é decisiva para os bons resultados de uma restauração ou de uma nova construção em áreas tombadas.

Dada a complexidade do tema, das particularidades de cada obra e do não menos importante processo criativo, é impossível determinar regras a priori, o que não significa tratar-se de uma prática empírica, e sim de uma atividade crítica com pressupostos teóricos, que como toda área do conhecimento está em contínua evolução, necessitando de constante atualização. O que rege os trabalhos de restauro são princípios, reunidos nas cartas internacionais, frutos das deliberações dos encontros de especialistas dos vários países que expõem suas teorias. A carta atualmente em vigor foi deliberada em 1964 no encontro de Veneza – Carta de Veneza. De qualquer forma, são princípios e não regras, que devem ser adequados a cada projeto e que derivam de três conceitos básicos: distinguibilidade, reversibilidade e mínima intervenção. Toda intervenção de restauro deve ser a mínima necessária para garantir a sobrevivência do bem, inclusive preservando a pátina do tempo; ser contemporânea a seu tempo, identificável à primeira vista sem se confundir com o original, agregando-lhe valor; e deverá permitir ser desfeita, a qualquer momento, sem dano ao original. Quanto às áreas envoltórias a orientação,

baseada na teoria de Cesare Brandi: “na arquitetura a espacialidade própria do monumento é coexistente ao espaço ambiente em que o monumento foi construído”², é de que toda nova intervenção deve respeitar o ambiente pré-existente de modo a não descaracterizar o bem tombado. A monumentalidade de uma determinada obra arquitetônica está diretamente relacionada ao seu entorno circundante, onde se for inserido uma obra de proporções muito maiores do que as existentes, alterará completamente esse seu caráter.

A preservação demanda mudanças, o que não significa qualquer mudança. A partir do momento que uma determinada sociedade, num determinado momento elege alguns edifícios como bens de interesse daquela mesma sociedade, essas obras passam a ser regidas também por uma legislação própria e devem ser cuidadas como obras históricas, pois de alguma forma são elementos constitutivos daquela cultura. Nossas leis, diferentemente das italianas, permitem o tombamento de obras de arquitetos ainda vivos, e também distintas das francesas pois não estipulam um prazo mínimo de existência da obra para seu tombamento, criando situações inéditas sem parâmetros de referência. O Brasil, dada a reconhecida qualidade de sua produção moderna, referenciada em todos os manuais sobre o tema, com Brasília tendo sido a primeira cidade moderna tombada pela Unesco em 1987, deverá ampliar consideravelmente o número de obras modernas tombadas, tão logo se acelerem os seus inventários, podendo vir a se tornar igualmente uma referência para a preservação do patrimônio moderno, o que faz aumentar ainda mais nossa responsabilidade.

Para tornarmos mais claras algumas questões que vimos discorrendo, passaremos a analisar uma recente intervenção em área histórica da cidade de São Paulo. O perímetro determinante do centro histórico da cidade de São Paulo (não cabe trazer a esta discussão, ainda que pertinente, a questão de centro e periferia) abrange, em linhas genéricas, o Vale do Anhangabaú, Parque D. Pedro e Praça João Mendes e foi recentemente tombado, após longa tramitação. O processo teve início em 1992, mas dado o volume de obras envolvidas só foi possível concluí-lo recentemente. Nessa área se encontram edificações já tombadas isoladamente, cujas áreas envoltórias coincidem com esse mesmo perímetro. Portanto trata-se de um reconhecido sítio histórico que os arquitetos deveriam ser conhecedores da sua importância para a história da cidade e das restrições incidentes para as novas construções.

² BRANDI, Cesare. 2004, p.132.



Foto 1: Área central - local da intervenção. Fonte Google Earth.

Em setembro de 2005, foi dada a entrada no Conpresp do projeto para o novo edifício do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo a ser construído em terreno localizado em área protegida pelas resoluções do Conpresp – 05/91 e 21/02, relativas às áreas envoltórias da Igreja da Boa Morte, da Igreja de São Gonçalo e Tribunal de Justiça, e da Capela do Menino Jesus e Santa Luzia, respectivamente. O projeto é de autoria do Escritório Botti&Rubin, criado na década de 1950 pelos arquitetos Aberto Botti e Marc Rubin, ambos formados pela Faculdade de Arquitetura Mackenzie, e com destacada atuação na cidade de São Paulo, que inclui inúmeros projetos de distintos programas, sobretudo de edifícios de escritórios.

A proposta apresentada destina-se a um imóvel que deverá abrigar as funções da instituição máxima do poder judiciário do estado de São Paulo, que ampliou enormemente

seu quadro funcional e hoje se encontra disperso em vários imóveis alugados. O tradicional Palácio da Justiça, à praça Clovis Bevilacqua, não mais atendia à demanda compatível com o crescimento do Estado, problema esse que parece ter sido de origem. Atribuído a Domiziano Rossi, sócio do Escritório Técnico Ramos de Azevedo, o projeto de 1920 ao ser inaugurado somente em 1931, já estava defasado em relação às necessidades programáticas, embora a análise constante do inventário dos bens culturais e arquitetônicos do Município de São Paulo tenha apontado o equívoco já na sua concepção: "concebido num grandioso estilo renascentista tardio, o prédio atesta os vícios dos projetos acadêmicos de então: luxo excessivo e grande desprezo pelos aspectos funcionais".³ Para uma avaliação mais isenta desse edifício histórico, há que se lembrar que esse tom depreciativo em relação à produção eclética, assumido pelos modernos, prevaleceu até muito recentemente, não sendo raro encontrar, ainda hoje, arquitetos com dificuldade em reconhecer a contribuição dessa produção, entendida por eles, como uma distorção dos princípios da boa arquitetura.



Foto 2 – Terreno da intervenção. Fonte Google Earth.

³ SÃO PAULO (Estado), 1984, p. 383

De qualquer modo, o Palácio da Justiça, edifício eclético de imponente monumentalidade, característica das obras públicas daquele momento, é tombado pelo Conpresp, referência importante para a sociedade paulistana e como tal deve ser tratado nas intervenções que porventura forem executadas no seu entorno. Entendemos que o projeto ora apresentado possa ser entendido como um “anexo” do pioneiro Tribunal, afinal deve abrigar a ampliação do programa do edifício existente e é praticamente seu vizinho, pois separado do original apenas pela rua.

A submissão desse projeto à análise pelo Conpresp deve-se a sua inserção em área envoltória de diversos bens, como mencionado acima. Mais precisamente, o terreno está situado nos fundos do Tribunal de Justiça e da Catedral Metropolitana, com a Igreja de Santa Luzia, também tombada, incrustada no próprio lote. Independente dessas importantes questões de preservação colocadas *per si* suficientemente complexas para uma concepção arquitetônica, este novo edifício, pelo programa, dimensões e localização constituir-se-á numa nova referência da paisagem central, o que torna esse projeto uma excelente oportunidade para se criar um novo marco também do desenvolvimento da produção paulista, discutindo-se arquitetura em todos os sentidos, razão pela qual um concurso público, com edital muito claro quanto as suas especificidades, teria sido, no mínimo, uma medida de cautela, sem contar a contribuição que um embate público sempre proporciona.

O desafio a ser enfrentado consiste em conciliar, não apenas, as necessidades do complexo programa com as determinações das áreas envoltórias, mas também equacionar problemas atuais, como a violência urbana e o terrorismo, temas que assolam a população metropolitana como um todo e a comunidade judiciária em particular, e que infelizmente têm sido a principal premissa dos projetos arquitetônicos contemporâneos. A clássica noção da arquitetura como abrigo foi substituída, nesse início de milênio, pelo estatuto da defesa. A cidade deixa de ser um bem cultural, restringindo-se à condição de problema, cuja dimensão torna-se um forte agravante, conforme Ulpiano: “o adjetivo urbano, alíás, como que acrescenta dose maior de problema àquilo que deve qualificar: violência urbana, marginalidade urbana etc. soam muito mais graves que os substantivos desadjetivados.”⁴ Considerando a cidade como um fato cultural e em se tratando de projetar o lugar da justiça, que em princípio deveria ser identificado com a segurança e o direito, essa problemática assume maior proporção, pois dever-se-ia considerar também o

⁴ MENESES, Ulpiano Bezerra de. A cidade como bem cultural – Áreas envoltórias e outros dilemas, equívocos e alcance da preservação do patrimônio ambiental urbano. In MORI, Victor, 2006. p.36.

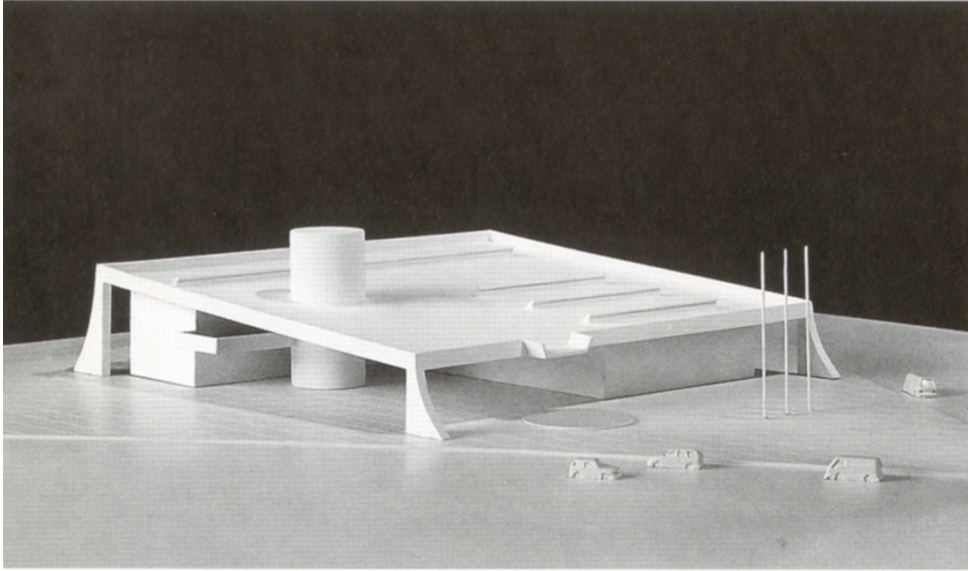
seu caráter simbólico no século XXI, para o qual os profissionais da justiça deveriam ter um firme posicionamento no sentido de contribuir para a mudança de paradigmas, pois seguindo o pensamento do Ulpiano, acima anunciado: “o caráter problemático da cidade não se encontra nela – entendida como forma espacial de assentamento humano – mas na sociedade, no tipo de relações entre os homens que a institui e organiza”⁵. Assim, entendo que o projeto para um novo Palácio da Justiça na maior metrópole brasileira, deveria ter um caráter exemplar, revelar as expectativas da sociedade em relação ao poder judiciário, além de contribuir para a valorização de uma área histórica com os recursos e a linguagem arquitetônica mais atuais. A relação entre uma nova intervenção arquitetônica e a arquitetura já existente, como escreveu Solá-Morales, “é um fenômeno que muda de acordo com os valores culturais atribuídos tanto ao significado da arquitetura histórica como às intenções da nova intervenção”.⁶

A monumentalidade e imponência, como características dos edifícios para a área da justiça vigoraram até meados do século XX, sendo o Palácio da Justiça o grande paradigma. No final do anos 1950, houve uma grande revolução nessa tipologia, quando o então governador do estado de São Paulo, Carvalho Pinto, colocou entre as metas de seu plano de governo a construção de vários fóruns no interior do Estado. O seu Plano de Ação para o período de 1959 a 1963, a exemplo do Plano de Metas do presidente Juscelino Kubitschek, visava desenvolver o interior, dotando-o de infra-estrutura e serviços básicos, tendo a área da justiça como um dos setores privilegiados. Conclamando os melhores arquitetos da cidade, foram contratadas mais de 700 obras, entre as quais cerca de 80 fóruns, cujos projetos inovadores enquanto programa e forma são referências da história da arquitetura contemporânea paulista, sugerindo um desafio ainda maior para a criação de novos edifícios para esse programa nesse início de um novo milênio.

A funcionalidade, a sociabilidade e a convivência, características da arquitetura moderna já correntes para alguns programas, tiveram nesse momento, a oportunidade para adentrar as instituições públicas paulistas, que nossos arquitetos souberam explorar com muita criatividade. Os suntuosos halls de entrada, revestido de materiais caríssimos, geralmente mármore importado, foram transformados em amplas praças públicas, sendo o Fórum de Araras projetado pelo arquiteto Fábio Penteadó, um dos melhores exemplos.

⁵ Idem.

⁶ SOLÁ-MORALES RUBIÓ, Ignasi. *Do contraste à analogia : novos desdobramentos do conceito de intervenção arquitetônica*. In NESBITT, 2006, p.254.



Fotos 3 e 4 – Fórum de Araras, maquete e situação em 1998. Fonte Penteadó, 2000 p. 56-7.

Segundo Penteadó, sua meta era “um edifício sem porta nem saguão, uma praça coberta onde as pessoas podem sentar e conversar”. O salão de júri foi idealizado como um auditório, com autonomia para poder funcionar como espaço para palestras, conferências, mesmo para apresentações musicais, dada a carência desse tipo de equipamento naquela cidade, àquela época, e porque é um espaço, segundo Penteadó, enquanto exigência do programa, qual seja, para julgamentos públicos, que se pretende pouco utilizado, pois Oxalá, não haja crimes para serem julgados. O mais interessante é que

essa proposta foi aceita pelo poder judiciário e executada. Hoje é ocupada pelo poder legislativo.

O espaço do direito, da igualdade e da solidariedade, era o que se entendia como o lugar da justiça. Entre esses projetos, merecem destaque os fóruns de: Amparo de Oswaldo Bratke; Avaré de Paulo Mendes da Rocha; de Itapira de Joaquim Guedes; Orlândia de Jorge Wilhelm; de Piracicaba de Afonso Eduardo Reidy; de Promissão de Vilanova Artigas; de Socorro de David Libeskind e de Porto Feliz e Jacareí de Botti&Rubin, os mesmos arquitetos desta proposta que ora apresentamos. Para os arquitetos, em menos de meio século, o espaço da justiça oscilou entre o símbolo da retidão e do julgamento, à conquista da igualdade e do direito. Nesse início de milênio, frente a uma conjuntura ética bastante frágil, projetar o lugar da justiça, nesta cidade, constitui um raro privilégio, e também uma enorme responsabilidade.

O programa para o novo tribunal, fornecido aos projetistas, constitui-se preponderantemente de salas para desembargadores, uma para cada um, com sua respectiva sala de espera e sanitário; salas de julgamentos; cartórios, biblioteca, auditório, serviços administrativos e de apoio e garagens. A individualização dos espaços dos juízes, que não compartilham sequer a sala de espera ou sanitários que poderiam atender, sem qualquer constrangimento ou invasão de privacidade, a pelo menos pequenos grupos de cinco juízes, demonstram a realidade dos relacionamentos entre pessoas, em princípio, esclarecidas.

A solução encontrada pelos arquitetos é constituída de dois blocos de 27 andares e 4 subsolos, interligados por um grandioso atrium localizado no topo de uma escadaria, que dadas suas dimensões, sua imponência é percebida à distância, que tão logo executada, impor-se-á, independente da qualidade arquitetônica, como um marco na paisagem central, a disputar com outros tantos imóveis tombados.

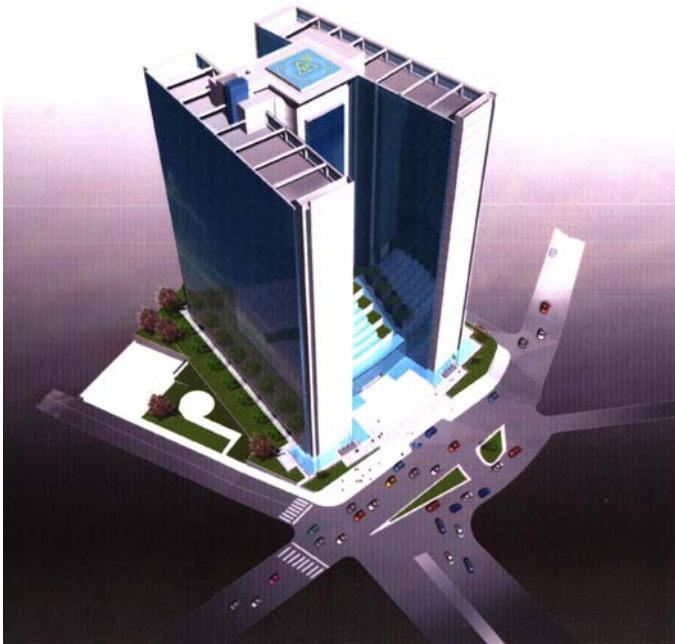


Foto 5 – Maquete do Tribunal de Justiça de São Paulo. Fonte Processo n. 2005 – 0.251.661 – 1 do Conpresp.

A composição plástica resultante do jogo volumétrico é ressaltada pela pele de vidro, cujo efeito, se de transparência ou de reflexão, não é possível vislumbrar com precisão, dada a ausência de especificação dos materiais. No memorial descritivo, a especificação para os vidros é vaga: “os vidros deverão ser planos, lisos, duplos isolantes, conforme os locais de utilização e com espessuras compatíveis com as dimensões dos vãos”.⁷ Trata-se de uma composição comum à produção arquitetônica paulista recente, sobretudo, dos edifícios de escritórios, que ao que tudo indica, foi o novo caráter atribuído, pelos autores do projeto, ao espaço da justiça, sendo ela um negócio como outro qualquer. A pele de vidro se for transparente poderia ter ainda algum apelo simbólico, no sentido de querer enfatizar a idéia de transparência, uma conduta que se almeja cada vez mais no serviço público, em particular na justiça. Se for reflexiva, poderia ser entendida como uma atitude crítica – a justiça como mero reflexo da sociedade? Tanto um como outro não são convincentes de que tenha havido qualquer preocupação por parte dos projetistas do caráter simbólico deste novo edifício institucional. A versão mais facilmente aceita é de que foi resolvido como mais uma torre de escritórios, talvez como sede de uma empresa, classificada pela crítica como arquitetura corporativa. Vale lembrar o que anteriormente

⁷ O memorial descritivo consta do processo n. 2005 – 0.251.661 – 1 do Conpresp.

destacamos de que os mesmos arquitetos também participaram do Plano de Ação do Governo Carvalho Pinto, tendo sido responsáveis pelo projeto de dois fóruns.

Passemos a analisar isoladamente as questões relativas ao patrimônio histórico.

A implantação em áreas envoltórias

Qualquer intervenção arquitetônica, independente de sua localização, transforma o ambiente no qual se insere, estabelecendo uma relação com o seu entorno, seja por analogia ou por contraste, mesmo aquelas que surgem *ex-abrupto*, inesperadamente, surpreendentemente, cuja presença não se pretende conectada a um lugar. Ignorar o ambiente que será transformado pela criação arquitetônica é um grave equívoco. Para Gregotti, “o pior inimigo da arquitetura moderna é o conceito de espaço considerado exclusivamente em termos de suas exigências técnicas e econômicas, indiferente à idéia do local. (...) A geografia é a descrição de como os sinais da história se converteram em formas, por isso o projeto arquitetônico tem a obrigação de revelar a essência do contexto geo-ambiental mediante a transformação de sua forma. O ambiente não é, portanto, um sistema em que a arquitetura se dilui. Ao contrário, é a matéria mais importante para desenvolver o projeto.”⁸

Em se tratando de área histórica, uma nova intervenção deverá ter sempre o caráter adjetivo e não substantivo, cumprindo, portanto, o papel de qualificadora do bem tombado sem, contudo a ele se mimetizar. A expressiva atualidade de uma obra de restauro ou de uma obra em áreas envoltórias é altamente desejável, pois reforçará um dos seus conceitos básicos, qual seja o da distinguibilidade.

A preservação do centro histórico de São Paulo envolve, além dos bens tombados, seu traçado, a escala de suas edificações e tudo que possa garantir o ambiente que o caracteriza. Mesmo com as sucessivas transformações pelas quais tem passado, a área central mantém como referência a escala do pedestre. Suas ruas, decorrentes de antigos traçados quando circulavam apenas pessoas e animais, e que hoje convivem com automóveis, motocicletas e ônibus, continuam tendo intensa movimentação de pedestres, que é uma das suas mais fortes características, devendo merecer especial atenção dos projetos arquitetônicos e das intervenções urbanísticas para a região. A ampla oferta de

⁸ GREGOTTI, Vitério. In NESBITT, 2006, p.565.

transporte público associada à restrição ao transporte individual, estimula a circulação a pé, que deveria exigir do ambiente urbano uma condição aprazível.

O terreno onde será implantado o novo Tribunal dá frente pra três ruas, oferecendo múltiplas alternativas para se integrar ao entorno e com ele estabelecer um forte compromisso, seja através do diálogo com as construções circunvizinhas, seja pela permissão da passagem de pedestres, através de um corta caminho para quem vem da rua xx, dialogando com o seu entorno.

A opção dos projetistas foi, porém, de criar o impacto do novo. Um objeto inusitado e que se impõe visualmente na paisagem e não oferece alternativas de percursos. A divisa do lote com a calçada da rua Conde de Sarzedas é feita por um muro contínuo que acompanha a inclinação da rua, começando na cota 98.350 numa das extremidades e atingindo a cota 103.403 na esquina dessa mesma rua com a praça João Mendes, conformando um paredão que ultrapassa seis metros de altura – uma barreira física e visual, totalmente inadequada não só para o entorno imediato, enquanto escala do pedestre, como à distância para paisagem da cidade, enquanto visuais e referenciais. Esse paredão cego é o fechamento da garagem que emerge do subsolo, nivelando o terreno para a implantação do andar térreo.

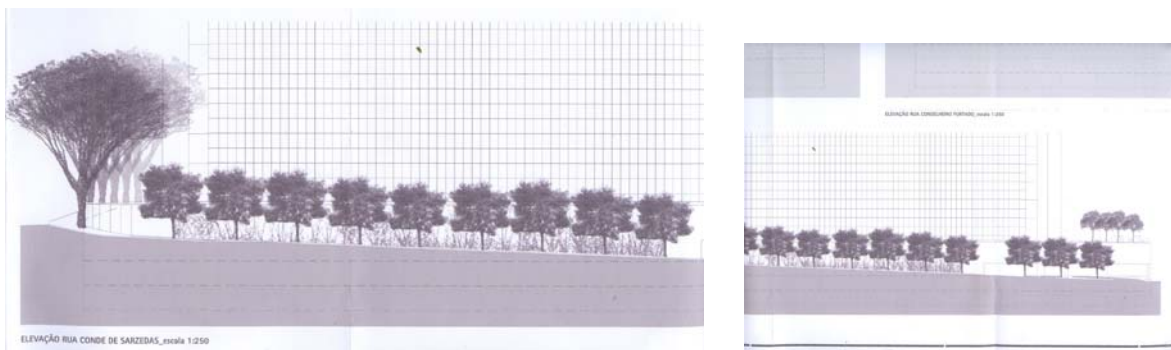


Foto 6 – Elevação do Tribunal de Justiça de São Paulo. Fonte Processo n. 2005 – 0.251.661 – 1 do Conpresp.

Este novo edifício Institucional, enquanto concepção, poderia estar, e melhor estaria, em qualquer outro lugar da cidade, mais adequadamente nas áreas de recente expansão como av. Berrini ou av. Nova Faria Lima, com grande ocupação de edifícios corporativos, onde talvez pudesse encontrar certa ressonância, pois seria mais um entre tantos edifícios de escritórios.

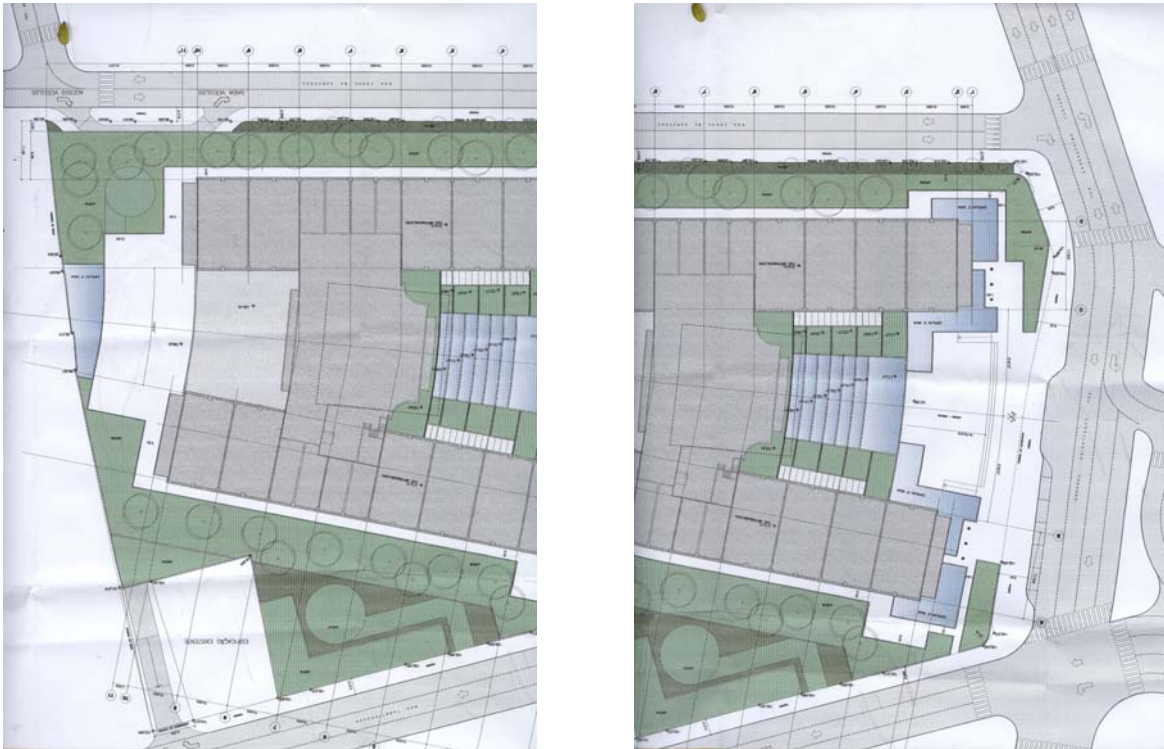


Foto 7 – Implantação do Tribunal de Justiça de São Paulo. Fonte Processo n. 2005 – 0.251.661 – 1 do Conpresp.

A relação com o bem tombado

No processo de rememoração para se conseguir uma área compatível com as dimensões do projeto, sobrou, a pequena igreja tombada – Capela do Menino Jesus e Santa Luzia, uma construção originalmente de meio de lote, que com a demolição dos seus vizinhos, ficou totalmente isolada. A identificação deste imóvel tombado, em todo material gráfico apresentado, dá-se por meio de uma mancha branca com a legenda – “construção existente”, revelando o tratamento que lhe foi dispensado em todo o projeto: muito mais como um entrave, do que como um bem cultural de interesse histórico, a Capela do Menino Jesus e Santa Luzia não foram sequer apresentados a sua volumetria, gabarito, ou o seu tipo, se era uma igreja, casa, loja, etc. apenas a identificação de uma área que não poderia ser invadida pelo novo projeto, que ficou incrustada entre o paredão dos subsolos que afloram na rua Tabatinguera e ladeada pelo acesso de serviço para o estacionamento. Atitude de total desprezo em relação à pré-existência.



Foto 8 - Maquete Eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo. Fonte Processo n. 2005 – 0.251.661 – 1 do Conpresp.

Essa desconsideração em relação o bem tombado foi motivo de um comunique-se que solicitava sua indicação na proposta, porém foi atendido com igual desprezo pelo patrimônio em questão: uma vista totalmente distorcida que dá uma falsa idéia de sua ambientação, o paredão que delimita o lote foi substituído por uma paisagem de prédios ao fundo dando a sensação de que a Capela está num espaço muito mais amplo do que o real.

O que poderia, na mão de um arquiteto sensível ao patrimônio, com mínima formação em história da arquitetura e teorias da preservação, ser um elemento de valorização de um projeto arquitetônico, tendo em vista sua distinção entre os marcos históricos da cultura arquitetônica paulistana, foi totalmente relegado pelo ato criativo. Para ressaltar que não se trata de defender aqui uma posição de especialista, mas antes de compromisso com a arquitetura, cabe lembrar alguns comentários de Le Corbusier, o moderno que combatia as amarras da histórias, mas que sabia como lidar com ela: “Recolhi, do passado, a lição da história, a razão de ser das coisas. Todo acontecimento e todo objeto existem “em

relação com...”.⁹ Ignorar o sitio da intervenção, sendo este histórico ou não, é, antes de tudo, um erro de arquitetura.

Sem entrar no mérito da qualidade arquitetônica do projeto apresentado, considerando exclusivamente a pouca relevância dada às questões pertinentes à preservação dos bens tombados e da área central da cidade, este projeto, pela maneira como os abordou, constitui um crime de lesa-patrimônio, cujo desdobramento agravou-se ainda mais. Foi solicitado por meio de um segundo comunique-se e de conversas com os responsáveis pela obra, uma nova implantação com tratamento paisagístico detalhado, que estabelecesse de maneira harmônica uma relação respeitosa entre a nova edificação, a Capela do Menino Jesus e Santa Luzia incrustada no lote da intervenção, o palacete do Conde Sarzedas localizado em frente ao novo Tribunal e as calçadas que circundam a área.

A aprovação condicionada à apresentação de um novo projeto paisagístico, antes do início das obras, e frente à exposição da complexidade da questão, esperava-se uma disposição dos autores para a revisão do projeto que nunca aconteceu. O projeto paisagístico foi contratado com outro escritório, independente do projeto de arquitetura que não teve força suficiente para alterações mais drásticas, para que minimamente resolvesse alguns dos problemas apontados.

Uma grande oportunidade perdida, pois um projeto dessa magnitude e complexidade, poderia ser um marco nas discussões da arquitetura, suscitando inúmeras reflexões. Além das questões pertinentes ao patrimônio, preservação e restauro, motivo original desta análise, que por si já trazem muitos desafios, há aquelas relativas ao próprio projeto: – o papel simbólico da arquitetura ao se propor um novo espaço da justiça no início desse novo milênio; - a sua relação com a cidade, buscando entender sua dinâmica contemporânea; os aspectos construtivos mais contemporâneos. Se for construído, e tudo indica que sim, será, quando muito, mais um entre tantos, com o agravante de estar fora de lugar.

A inadequação desta proposta revela a falta de sensibilidade às questões da história e do patrimônio, ressaltando a urgência de uma atualização dos conteúdos disciplinares da área de projeto e valorizando a iniciativa deste seminário ao colocar o tema em debate.

⁹ LE CORBUSIER, 2004, p.44.

Bibliografia:

- ARANTES, Antonio Augusto (org.). *Produzindo o passado: Estratégias de Construção do Patrimônio Cultural*. São Paulo, Brasiliense, 1984.
- ARGAN, Giulio Carlo. *História da Arte como história da cidade*. São Paulo, Martins Fontes, 1992.
- BASTOS, Maria Alice Junqueira. *Pós Brasília: os rumos da arquitetura brasileira*. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- BOITO, Camillo. *Os Restauradores*. São Paulo, Ateliê, 2002.
- BRANDI, Cesare. *Teoria da Restauração*. São Paulo, Ateliê, 2004.
- BRUAND, Yves. *Arquitetura contemporânea no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1981.
- CAMARGO, Mônica Junqueira de. *Joaquim Guedes*. São Paulo: Cosac&Naify, 2000.
- CHOAY, Françoise. *A Alegoria do Patrimônio*. São Paulo, UNESP. 2001.
- LE CORBUSIER. *Precisões sobre um estado presente da arquitetura e urbanismo*. São Paulo: Cosac&Naify, 2004.
- MORI, Victor; Souza et alii. (org.). *Patrimônio: atualizando o debate*. São Paulo: 9ª SR/IPHAN, 2006. p.35-57. p.36
- PENTEADO, Fábio. *Ensaios de arquitetura*. São Paulo: Empresa das artes, 1997
- Piñón, Helio. Paulo Mendes da Rocha. São Paulo: Romano Guerra, 2002. Projeto. São Paulo, 1970.
- ROCHA, Paulo Mendes de. *Paulo Mendes da Rocha*. São Paulo: Cosac&Naify, 2000.
- SÃO PAULO (ESTADO), Secretaria dos Negócios Metropolitanos. Empresa Metropolitana de planejamento da Grande São Paulo S/A. Secretaria Municipal de Planejamento. *Bens Culturais arquitetônicos no município de São Paulo*. São Paulo, 1984.
- SEGAWA, Hugo. *Arquiteturas no Brasil. 1900-1990*. São Paulo: EDUSP, 1998
- SOLÁ-MORALES RUBIÓ, Ignasi. Do contraste à analogia : novos desdobramentos do conceito de intervenção arquitetônica. In NESBITT, Kate (org.). *Uma nova agenda para arquitetura*. São Paulo: Cosac&Naify, 2006, p.254-263.